

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 700, Praia de Belas, CEP 90010395, Porto Alegre-RS.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,****nº 25/2023.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO

...a determinação de instauração deste expediente a partir das apurações realizadas no Inquérito Civil 1.29.000.000818/2020-19, que teve como objeto apurar suposta cobrança indevida, pela NET Claro, por serviços não autorizado pelos clientes;

...a verificação de possível ilegalidade da conduta da Operadora Claro, consistente na redução do valor cobrado por serviços de telecomunicação disponibilizados e prestados no mercado de consumo, de sorte a ser reduzida a base de cálculo tributária e as contribuições ao FUNTTEL e ao FUST, porém sem redução do valor final da fatura, o que ocorria mediante cobrança por serviços adicionais (SVA) não solicitados pelos consumidores, sem prévia adesão ou conhecimento destes nas faturas respectivas e cuja prestação efetiva também é questionável (possível engenharia por parte do contribuinte com a finalidade de reduzir o pagamento de tributos ao classificar receitas provenientes da prestação de serviços de telecomunicações como receitas oriundas de SVA).

...que a Claro é operadora de serviços de telecomunicação, o qual é regulado pela ANATEL;

...que a ANATEL é autarquia especial vinculada ao Ministério das Comunicações, integrante da Administração Pública Federal Indireta, conforme estabelecido

na Lei 9.472<sup>[1]</sup>, de 16 de julho de 1997;

...a atribuição do Ministério Público Federal prevista no art. 37, inc. I, LOMPU, c/c art. 109, CF/88, para apuração da suposta lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos vinculados ao fato relatado;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, inc. I, da LC 75/93<sup>[2]</sup>, instaurar inquérito civil tendo por objeto *a averiguação das medidas adotadas pela ANATEL em face da manobra realizada pela Operadora Claro correspondente à redução da cobrança por serviço de telecomunicações, com oferta não solicitada de SVA de monta igual à aludida redução, com o escopo de recolher valores inferiores aos originalmente devidos a título de contribuições aos FUST e ao FUNTTEL.*

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Divisão Civil da PR/RS - DICIV providencie a conversão em Inquérito Civil da Notícia de Fato nº. 1.29.000.005486/2022-12, efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que o DICIV providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPF 87/06<sup>[3]</sup>, bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único;

Certifique-se.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2023.

Estevan Gavioli da Silva, Procurador da República.

---

Notas

1. <sup>^</sup> Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

2. <sup>^</sup> Art. 7º. Incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais: I - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;
3. <sup>^</sup> Art. 6º. Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo. Art. 16. Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada. (...)